

UNIBANCO HOLDINGS S.A.

CNPJ n.º 00.022.034/0001-87 - NIRE 35300140443

COMPANHIA ABERTA

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIBANCO HOLDINGS S.A., REALIZADA NO DIA 5 DE MARÇO DE 2007.

LOCAL E HORA: Avenida Eusébio Matoso, n.º 891, 22º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às 14h00.

PRESIDENTE: Israel Vainboim

QUORUM: Mais da metade dos membros eleitos.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

I. – Propostas de alterações no Estatuto Social:

1) Aprovadas, com vistas à sua submissão à assembléia geral, as seguintes propostas de alterações do Estatuto Social da Companhia:

(a) Inclusão de §3º no Artigo 18 do Estatuto Social de forma a prever a possibilidade de participação de conselheiro nas reuniões do Conselho de Administração (i) através de tele ou vídeoconferências e/ou por qualquer outro meio que possibilite aos demais conselheiros ouvi-los e/ou vê-los ou (ii) pelo envio prévio de seu voto. Caso tal proposta seja aprovada, o Artigo 18 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 18: O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º: As reuniões de Conselho de Administração poderão ser convocadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, de forma individual, ou por quaisquer dois membros do Conselho de Administração em conjunto.

§ 2º: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros eleitos, cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

§ 3º: Será considerado como presente nas reuniões do Conselho de Administração o conselheiro que na ocasião (i) estiver participando da reunião por tele ou vídeoconferência ou por qualquer outro meio que possibilite aos demais Conselheiros ouvi-los e/ou vê-los, ou (ii) tenha enviado seu voto por escrito previamente.

§ 4º: Das reuniões serão lavradas atas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

(b) Alteração do §3º do Artigo 26 do Estatuto Social, de forma a deixar claro que os atos que importem oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, prestação de garantia real ou fidejussória, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, assinaturas de contratos, bem como os atos que acarretem responsabilidade da Companhia ou exonerem terceiros para com ele, poderão ser praticados isoladamente por um diretor ou procurador, desde que haja prévia autorização do Conselho de Administração, nos termos do previsto no Artigo 16, (g) do Estatuto Social. Caso a referida proposta seja aprovada, o §3º do Artigo 26 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 26:** [...]”

§ 3º: Os atos previstos na alínea "a" do parágrafo 1º deste artigo poderão também ser praticados (i) por qualquer membro da Diretoria em conjunto com um procurador, (ii) conjuntamente por dois procuradores, ou ainda (iii) por um único procurador ou diretor, desde que haja autorização prévia, específica e expressa do Conselho de Administração. Em todos os casos devem ser especificados no respectivo instrumento de procuração os limites, a extensão dos seus poderes e a duração do mandato.”

(c) Por fim, é proposta a consolidação do Estatuto Social, já refletindo as alterações acima propostas, o qual, caso aprovado, passará a vigorar com a redação constante do Anexo I a essa ata.

2) Alteração no Plano de Opção de Compra de Ações - Performance ("Plano Performance")

Considerando que:

(i) a Companhia e o Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. ("UNIBANCO") aprovaram, em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 31.10.2001, o Plano

Performance, por meio do qual são concedidas opções de compras de ações de emissão da Companhia e do UNIBANCO a executivos do UNIBANCO;

- (ii) as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Companhia e do UNIBANCO realizadas em 08 de abril de 2005 aprovaram algumas alterações em referido plano para que ele pudesse melhor cumprir com a sua finalidade;
- (iii) após quase dois anos de vigência desse novo plano, verificou-se que são necessários novos ajustes no Plano Performance para que ele possa atingir seus objetivos de forma mais eficiente e esteja de acordo com o atual cenário competitivo; e
- (iv) como o Plano Performance é instituído pela Companhia e pelo UNIBANCO, só é possível sua reforma se a Assembléia Geral Extraordinária do UNIBANCO aprovar idêntica reforma,

O Conselho de Administração aprova a submissão à Assembléia Geral Extraordinária da Companhia proposta, condicionada à idêntica deliberação e aprovação em Assembléia Geral Extraordinária do UNIBANCO, de reforma do Regulamento do Plano Performance, para que ele passe a vigorar com redação constante do Anexo II a essa ata.

II - Em função da necessidade de realização de assembléia geral para deliberar a respeito (i) das propostas acima mencionadas e (ii) dos itens mencionados no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, fica aprovada a convocação de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, a ser realizada no dia 21 de março de 2007.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que em seguida foi lida e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 5 de março de 2007. (aa) Israel Vainboim, Pedro Moreira Salles, Guilherme Affonso Ferreira e Tomas Tomislav Antonin Zinner. A presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.

São Paulo, 5 de março de 2007.

ANEXO I

UNIBANCO HOLDINGS S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo

- Artigo 1º:** A UNIBANCO HOLDINGS S.A., doravante designada como HOLDINGS, é uma sociedade anônima que se rege pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.
- Artigo 2º:** A HOLDINGS tem por objeto participar do capital de outras pessoas jurídicas.
- Artigo 3º:** A HOLDINGS tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- Artigo 4º:** O prazo de duração da HOLDINGS é indeterminado.

CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Ações

- Artigo 5º:** O capital social é de R\$ 4.555.375.681,04 (quatro bilhões, quinhentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e quatro centavos) dividido em 1.643.587.687 (um bilhão, seiscentos e quarenta e três milhões, quinhentas e oitenta e sete mil, seiscentas e oitenta e sete) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 553.735.904 (quinhentos e cinquenta e três milhões, setecentas e trinta e cinco mil, novecentas e quatro) ações ordinárias e 1.089.851.783 (um bilhão, oitenta e nove milhões, oitocentas e cinquenta e um mil, setecentas e oitenta e três) ações preferenciais.
- § 1º:** A HOLDINGS está autorizada a aumentar, independentemente de reforma estatutária, o capital social até o limite de 2.613.253.815 (dois bilhões, seiscentos e treze milhões, duzentas e cinquenta e três mil, oitocentas e quinze) de ações, sendo até 876.867.952 (oitocentos e setenta e seis milhões, oitocentas e sessenta e sete mil, novecentas e cinquenta e duas) ordinárias e até 1.736.385.863 (um bilhão, setecentos e trinta e seis milhões, trezentas e oitenta e cinco mil, oitocentas e sessenta e três) preferenciais, sendo que cada aumento poderá ser deliberado sem guardar as proporções entre espécies e classes de ações existentes.

- § 2º: As emissões de ações, observado o limite do capital autorizado, destinadas à subscrição, serão efetuadas por deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições a que estiverem sujeitas.
- § 3º: A HOLDINGS poderá emitir, até o limite do capital autorizado, bônus de subscrição, por deliberação do Conselho de Administração, sendo vedada, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias.
- § 4º: As emissões de ações ou de bônus de subscrição, destinadas à venda em Bolsas de Valores ou à subscrição pública, ou para permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderão ser efetuadas com redução do prazo de exercício ou exclusão do direito de preferência, a critério do Conselho de Administração, que poderá, ainda, conceder aos acionistas prioridade na subscrição de ações de uma ou mais espécies e/ou classes.
- § 5º: A HOLDINGS, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela assembléia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços, bem como a pessoas que desempenhem essas funções junto ao Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.
- § 6º: As ações preferenciais não terão direito de voto e terão como vantagem o direito de participar do dividendo a ser distribuído, correspondente a 100% (cem por cento) do lucro líquido do exercício realizado em dinheiro, calculado na forma do artigo 202 da Lei 6.404, de 15.12.1976, com a redação dada pela Lei n.º 10.303, de 31.10.2001, e do Artigo 35 deste Estatuto, de acordo com os seguintes critérios:
- a) (i) prioridade na distribuição de dividendo mínimo semestral de R\$ 0,15 (quinze centavos) por lote de 20 (vinte) ações ou (ii) dividendo prioritário semestral de 1,5% do valor patrimonial da ação, resultando em dividendo prioritário anual de 3% (três por cento) do valor patrimonial da ação, o que for maior;

- b) no caso de desdobramento ou grupamento das ações preferenciais, o dividendo previsto na alínea "a" (i), será ajustado em função da nova quantidade de ações daquela classe;
- c) prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da HOLDINGS, até o valor da parcela do capital social representado por essa classe de ações; e
- d) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias nos aumentos de capital decorrentes da capitalização de correção monetária, reservas e de lucros e na distribuição de dividendos depois de assegurado às ações ordinárias dividendo igual ao previsto na alínea "a".

§ 7º: As ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrições nesse direito, observarão o limite de 2/3 (dois terços) do total de ações emitidas.

§ 8º: A HOLDINGS fica autorizada a manter todas as suas ações ou uma ou mais classes em contas de depósito, em nome de seus titulares, em Instituição Financeira autorizada que designar, mediante a apresentação e cancelamento dos certificados em circulação, observadas as normas então vigentes. A HOLDINGS, nessa hipótese, ficará autorizada a cobrar dos acionistas o custo dos serviços, atendidos os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 9º: A HOLDINGS poderá, mediante comunicação às Bolsas de Valores em que suas ações forem negociadas e publicação de anúncios, suspender, por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze) dias, nem o total de 90 (noventa) dias durante o ano, os serviços de transferência de ações.

Artigo 6º: O UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., Companhia de capital aberto com sede em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob nº 33.700.394/0001-40, doravante designado como UNIBANCO, poderá emitir, nos termos de seu estatuto social e de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, Certificados de Depósito de Ações, doravante designados como UNITS, representativos de ações preferenciais, sem direito de voto, depositadas no UNIBANCO, de emissão:

a) da HOLDINGS; e

b) do UNIBANCO.

§ 1º: Para os efeitos deste artigo, a cada ação preferencial de emissão do UNIBANCO depositada, deverá corresponder o depósito concomitante de uma ação preferencial, de emissão da HOLDINGS, de forma que a UNIT seja sempre lastreada por igual quantidade de ações preferenciais de ambas as emissoras.

§ 2º: Somente ações livres de ônus, gravames ou qualquer tipo de embaraço que impeça sua livre entrega aos titulares das UNITS, poderão ser objeto de depósito para conversão em UNITS.

Artigo 7º: Os acionistas do UNIBANCO poderão, observadas as disposições dos artigos 8º, 9º, 10 e 11 deste estatuto, converter as ações de que são titulares em UNITS, nos prazos e nas demais condições fixadas por seu Conselho de Administração, mediante aviso aos acionistas informando-os sobre os procedimentos de conversão.

Artigo 8º: As ações representadas pelas UNITS, a partir da emissão destas:

- a) ficarão registradas em conta de depósito vinculada às UNITS, e sua propriedade somente será transferida mediante transferência das UNITS correspondentes, por ordem escrita do seu titular;
- b) seus rendimentos e o valor recebido nos casos de resgate ou amortização somente serão entregues ao titular das UNITS; e
- c) as ações, seus rendimentos e o respectivo valor de resgate ou amortização não poderão ser dados em penhor, gravadas ou a qualquer outro título dados em garantia pelo titular das UNITS, nem poderão ser objeto de penhora, arresto, seqüestro, busca ou apreensão, ou qualquer outro embaraço que impeça sua entrega ao titular das UNITS.

Artigo 9º: As UNITS terão forma escritural e serão mantidas pelo UNIBANCO em conta aberta em nome do seu titular e:

- a) a transferência da propriedade das UNITS opera-se pelo lançamento, efetuado pelo UNIBANCO em seus livros, a débito da conta de UNITS do alienante e a crédito da conta de UNITS do adquirente, à vista de ordem escrita do alienante, ou de autorização ou ordem judicial, em documento hábil que ficará em poder do UNIBANCO;
- b) o penhor, o usufruto, o fideicomisso, a alienação fiduciária em garantia e quaisquer outras cláusulas, ônus, gravames ou embaraços que gravarem as UNITS deverão ser averbados nos registros do UNIBANCO e serão anotados no extrato da conta de UNITS;
- c) o UNIBANCO fornecerá ao titular das UNITS extrato de sua conta de UNITS sempre que solicitado, ao término de todo mês em que for movimentada e, ainda que não haja movimentação, ao menos uma vez por ano;
- d) do extrato constarão o local e a data da emissão, o nome do UNIBANCO, a indicação de se tratar de extrato de conta de UNITS (Certificado Escritural de Depósito de Ações), a especificação das ações depositadas, a declaração de que as ações depositadas, seus rendimentos e o valor recebido nos casos de resgate ou amortização somente serão entregues ao titular da conta de UNITS ou por ordem escrita deste, o nome e qualificação do titular da conta de UNITS, o preço do depósito cobrado pelo UNIBANCO se for o caso, e os locais de atendimento aos titulares de UNITS;
- e) à vista de ordem escrita dada pelo titular da conta de UNITS à corretora de Bolsa de Valores em que as UNITS sejam negociadas, o UNIBANCO bloqueará as UNITS objeto da ordem, ficando assim autorizado a transferi-las para o comprador quando receber da Bolsa o comunicado de que as UNITS foram vendidas;
- f) ressalvado o disposto nas alíneas "g" e "h" abaixo, o titular das UNITS terá o direito de, a qualquer tempo, pedir ao UNIBANCO o seu cancelamento e a entrega das ações escriturais que representa, mediante transferência destas para as contas de depósito de ações mantidas pelo UNIBANCO em nome do titular;
- g) o Conselho de Administração do UNIBANCO poderá, a qualquer tempo, suspender o cancelamento das UNITS por prazo determinado, nas seguintes hipóteses:

- I - anúncio pela HOLDINGS ou pelo UNIBANCO de que pretendem facultar aos acionistas do UNIBANCO a conversão de ações de emissão do UNIBANCO em UNITS, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá exceder 90 (noventa) dias;
 - II - início de oferta pública de distribuição primária ou secundária de UNITS, quer no mercado nacional, quer no mercado internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá exceder 30 (trinta) dias.
- h) não poderão ser objeto de solicitação de cancelamento as UNITS que tenham ônus, gravames ou embaraços anotados sobre elas, na forma da alínea "b" deste artigo; e
 - i) uma vez canceladas as UNITS, o titular das ações por elas representadas poderá livremente dispor das referidas ações, não mais se aplicando as restrições mencionadas na alínea "c" do artigo 8º.

Artigo 10: No exercício dos direitos conferidos pelas ações representadas pelas UNITS, serão observadas as seguintes normas:

- a) os dividendos e o valor de resgate ou amortização das ações de emissão do UNIBANCO serão pagos por este ao titular das UNITS;
- b) os dividendos e o valor de resgate ou amortização das ações de emissão da HOLDINGS entregues ao UNIBANCO, na qualidade de depositário das ações, serão por este pagos ao titular das UNITS;
- c) competirá exclusivamente ao titular das UNITS o direito de participar das Assembléias Gerais da HOLDINGS e do UNIBANCO e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas aos acionistas dessas sociedades pelas ações representadas pelas UNITS;
- d) ocorrendo desdobramento, cancelamento, grupamento ou novas emissões de ações da HOLDINGS ou do UNIBANCO durante a existência das UNITS, serão observadas as seguintes regras:

- I - Na hipótese de alteração da quantidade de ações representadas pelas UNITS, em virtude de desdobramento de ações ou capitalização de lucros ou reservas, realizados pelo UNIBANCO e pela HOLDINGS, o UNIBANCO registrará o depósito das novas ações emitidas e creditará novas UNITS na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das UNITS, guardada sempre a proporção de 01 (uma) ação preferencial do UNIBANCO e 01 (uma) ação preferencial da HOLDINGS, representadas por UNIT. Caso haja desdobramento de ações realizados apenas pelo UNIBANCO ou pela HOLDINGS, ou caso o desdobramento de ações seja feito por ambas as companhias em proporções diferentes, o UNIBANCO registrará, em nome do titular das ações desdobradas, o depósito de tantas ações quantas forem passíveis de constituírem UNITS, observada a proporção constante do parágrafo 1º do artigo 6º, entregando as demais ações emitidas ao titular das UNITS representadas pelas ações desdobradas.
- II - Caso haja alteração da quantidade de ações representadas pelas UNITS em virtude de grupamento ou cancelamento de ações, realizados pelo UNIBANCO e pela UNIBANCO HOLDINGS, o UNIBANCO debitará as contas de depósito de UNITS dos titulares das ações canceladas, efetuando o cancelamento automático de UNITS, em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das UNITS, guardada sempre a proporção de 01 (uma) ação preferencial do UNIBANCO e 01 (uma) ação preferencial da HOLDINGS, representadas por UNIT. Na hipótese de grupamento ou cancelamento de ações realizado apenas pelo UNIBANCO ou pela HOLDINGS, ou realizadas em proporção diferente pelas duas companhias, o UNIBANCO efetuará o cancelamento das UNITS representativas das ações canceladas, entregando ao respectivo titular as ações do UNIBANCO ou da HOLDINGS não canceladas, conforme o caso.
- III - nos aumentos de capital por subscrição de ações em que tiver sido concedido direito de preferência, prevalecerão os seguintes procedimentos:

- 1º) se a HOLDINGS e o UNIBANCO procederem a aumento simultâneo de capital, mediante emissão de ações passíveis de constituírem novas UNITS, o titular das UNITS poderá exercer os direitos de preferência que couberem às ações representadas pelas UNITS, sendo que:
- I - se o acionista subscrever as ações de ambas as companhias, serão emitidas a seu favor novas UNITS, correspondentes às ações por ele subscritas, observada a proporção constante do parágrafo 1º do artigo 6º, salvo manifestação em contrário, conforme disposto no inciso II a seguir;
 - II - se o acionista preferir subscrever ações de ambas as companhias sem constituição das UNITS, ou apenas ações de uma das companhias, poderá fazê-lo, bastando comunicar tal intenção às emissoras no boletim de subscrição das ações;
- 2º) se apenas uma das companhias aumentar o capital, o titular das UNITS poderá exercer, diretamente, o direito de preferência conferido por uma das ações representadas pelas UNITS não se fazendo, nesse caso, a emissão de novas UNITS.

Artigo 11: O atendimento, na parte cabível à HOLDINGS, dos pedidos de conversão, será feito mediante subscrição de ações preferenciais, integralizáveis contra a entrega das ações preferenciais ou ordinárias de emissão do UNIBANCO, observado o disposto no Parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º: No caso de conversão de ações ordinárias do UNIBANCO, a HOLDINGS entregará ao interessado, além das ações preferenciais de sua emissão, ações preferenciais de emissão do UNIBANCO, integrantes do ativo da HOLDINGS, na quantidade necessária à formação da UNIT, podendo o Conselho de Administração estabelecer critérios de atendimento parcial dos acionista, mediante a criação de listas de espera, mediante rateio, ou ambos, condicionando a conversão de ações ordinárias em UNITS de acordo com o total de ações preferenciais de emissão do UNIBANCO recebidas pela

HOLDINGS em decorrência da conversão de ações preferenciais de emissão do UNIBANCO em UNITS.

§ 2º: O preço de subscrição das ações emitidas pela HOLDINGS, para efeito de atendimento dos pedidos de conversão, será equivalente ao do valor patrimonial das ações de emissão do UNIBANCO.

CAPÍTULO III - Da Assembléia Geral

Artigo 12: A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º: O acionista pode fazer-se representar na Assembléia Geral por procurador que atenda as condições da lei, podendo ser exigido o depósito do respectivo instrumento de mandato junto à HOLDINGS.

§ 2º: A qualidade de acionista deverá ser comprovada mediante apresentação, se exigido, de documento hábil de sua identidade.

Artigo 13: A Assembléia Geral, convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, de acordo com a lei, será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que poderá indicar, para fazê-lo em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, o qual escolherá, dentre os acionistas presentes, um ou mais secretários.

§ 1º: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

§ 2º: Os acordos de acionistas sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto ou do poder de controle, para obrigarem a HOLDINGS deverão ser previamente arquivados em sua sede, com observância das normas que, a respeito, forem fixadas pelo Conselho de Administração, reservando-se à HOLDINGS o direito de solicitar aos acionistas esclarecimentos para o fiel cumprimento das obrigações que lhe competirem.

§ 3º: Caberá ao Presidente da Assembléia Geral, a pedido do acionista interessado, declarar a invalidade de voto proferido contra disposição expressa de acordo de acionistas arquivado na sede da HOLDINGS, quando este estabelecer essa sanção para o descumprimento ou assegurar a execução específica das obrigações assumidas.

CAPÍTULO IV - Da Administração

Artigo 14: A administração da HOLDINGS compõe-se:

- a) do Conselho de Administração; e
- b) da Diretoria.

SEÇÃO I - Do Conselho de Administração

Artigo 15: O Conselho de Administração compõe-se de, no mínimo, 5 (cinco), e no máximo, 11 (onze) Conselheiros, acionistas da HOLDINGS, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos pelo Conselho na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 18.

Artigo 16: Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- a) estabelecer a orientação geral dos negócios e a fixação das políticas e diretrizes básicas da HOLDINGS e de suas controladas;
- b) convocar as assembléias gerais dos acionistas;
- c) submeter à Assembléia Geral propostas objetivando:
 - I - aumento ou redução do capital social;
 - II - operações de fusão, incorporação ou cisão;
 - III - reformas estatutárias;

- d) deliberar sobre:
- I - associação ou combinações societárias envolvendo a HOLDINGS, inclusive participação em acordos de acionistas;
 - II - aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em sociedades controladas ou coligadas bem como sua fusão, incorporação ou cisão;
 - III - aquisição do controle de outras sociedades;
 - IV - examinar os balanços semestrais e decidir quanto à distribuição e aplicação dos lucros, observadas as disposições do artigo 35;
 - V - o relatório anual aos acionistas, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, a serem submetidas à Assembléia Geral;
- e) fixar a remuneração de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, até o montante global aprovado pela Assembléia Geral;
- f) indicar os substitutos de membros do Conselho de Administração e de qualquer dos membros da Diretoria, nas hipóteses previstas neste estatuto social;
- g) autorizar, quando considerar necessária, a representação da HOLDINGS por um único membro da Diretoria ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que deverão ser praticados;
- h) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar as suas atribuições;
- i) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da HOLDINGS, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- j) supervisionar e orientar a atuação da Diretoria;
- l) escolher e destituir auditores independentes;

- m) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da própria HOLDINGS;
- n) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da HOLDINGS e deliberar sobre os casos omissos; e
- o) deliberar sobre a instituição de comitês para tratar de assuntos específicos no âmbito do Conselho de Administração e/ou da Diretoria.

Artigo 17: Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- b) designar, nas hipóteses previstas neste estatuto social, o substituto do Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- c) presidir as assembleias gerais, podendo indicar, para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria; e
- d) orientar o Diretor Presidente sobre o exercício dos direitos de sócio previstos no parágrafo 5º do artigo 26.

Parágrafo Único: Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete substituir o Presidente em suas ausências, férias, licença, impedimentos ocasionais ou no caso de vaga.

Artigo 18: O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º: As reuniões de Conselho de Administração poderão ser convocadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, de forma individual, ou por quaisquer dois membros do Conselho de Administração em conjunto.

§ 2º: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros eleitos, cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

§ 3º: Será considerado como presente nas reuniões do Conselho de Administração o conselheiro que na ocasião (i) estiver participando da reunião por tele ou vídeoconferência ou por qualquer outro meio que possibilite aos demais Conselheiros ouvi-los e/ou vê-los, ou (ii) tenha enviado seu voto por escrito previamente.

§ 4º: Das reuniões serão lavradas atas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 19: Ressalvados os casos em que a lei imponha forma especial, a substituição de membros do Conselho de Administração será feita da seguinte forma:

a) nos casos de substituição temporária:

I - o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo seu Vice-Presidente;

II - o Vice-Presidente será substituído por qualquer Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração;

b) nos casos de substituição em virtude de vaga:

I - o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo seu Vice-Presidente;

II - o Vice-Presidente será substituído por qualquer Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração;

III - os demais Conselheiros, por substituto indicado pelo Conselho de Administração.

c) no caso de vaga da maioria ou de todos os cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembléia Geral para proceder à nova eleição.

Parágrafo Único: O substituto indicado na forma da alínea "b", inciso III, deste artigo, permanecerá no cargo até a realização da primeira Assembléia Geral, que preencherá o cargo tornado vago pelo restante do mandato do substituído.

SEÇÃO II - Da Diretoria

Artigo 20: A Diretoria compõe-se de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, sendo:

- a) 1 (um) Diretor Presidente; e
- b) de 2 (dois) a 4 (quatro) Diretores.

Artigo 21: Compete à Diretoria a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionarem com o objeto da HOLDINGS, cabendo-lhe:

- a) fazer levantar os balanços semestrais e propor a sua aprovação ao Conselho de Administração, juntamente com a proposta de distribuição e aplicação dos lucros, respeitado o disposto no artigo 34;
- b) submeter à aprovação do Conselho de Administração o Relatório Anual aos Acionistas e as Demonstrações Financeiras de cada exercício social, com vistas a sua apresentação à Assembléia Geral; e
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e este estatuto social.

Artigo 22: Compete ao Diretor Presidente da HOLDINGS:

- I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II - orientar a administração e gestão dos negócios sociais, supervisionando os trabalhos da Diretoria;
- III - coordenar a atuação dos Diretores;
- IV - indicar os substitutos eventuais dos Diretores, nos casos previstos neste estatuto social.

Artigo 23: Compete aos Diretores a administração e a gestão dos negócios sociais, de acordo com as atribuições que lhes forem especificamente fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 24: A substituição de membros da Diretoria será feita da seguinte forma:

- a) nos casos de substituição temporária, o substituto do Diretor Presidente da HOLDINGS será indicado pelo Conselho de Administração; e
- b) nos casos de substituição por vaga de qualquer dos membros da Diretoria, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração.

Artigo 25: A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente da HOLDINGS.

§ 1º: Os membros do Conselho de Administração poderão comparecer às reuniões da Diretoria.

§ 2º: As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença de no mínimo, metade de seus membros eleitos, cabendo ao Diretor Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

§ 3º: Das reuniões serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Artigo 26: A representação ativa e passiva da HOLDINGS será exercida pelos membros da Diretoria.

§ 1º: Conterão as assinaturas conjuntas de dois membros da Diretoria:

- a) os atos que importem oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, prestação de garantia real ou fidejussória, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, assinaturas de contratos, bem como os que acarretem responsabilidade da HOLDINGS ou exonerem terceiros para com ela; e
- b) a constituição de procuradores, observado o disposto na alínea "g" do artigo 16.

§ 2º: A HOLDINGS poderá ser representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos atos relativos a:

- a) recebimento de citação inicial ou prestação de depoimento pessoal em Juízo; e
- b) recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais.

§ 3º: Os atos previstos na alínea "a" do parágrafo 1º deste artigo poderão também ser praticados (i) por qualquer membro da Diretoria em conjunto com um procurador, (ii) conjuntamente por dois procuradores, ou ainda (iii) por um único procurador ou diretor, desde que haja autorização prévia, específica e expressa do Conselho de Administração. Em todos os casos devem ser especificados no respectivo instrumento os limites, a extensão dos seus poderes e a duração do mandato.

§ 4º: A HOLDINGS poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente em:

- a) mandatos com cláusula "ad judicium" por prazo indeterminado, compreendendo inclusive os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação; e
- b) quando o outorgado for pessoa jurídica.

§ 5º: A HOLDINGS será representada nas Assembleias Gerais de Acionistas, Reuniões de Sócios e dos órgãos estatutários das pessoas jurídicas das quais participe como acionista ou sócio, pelo Diretor Presidente, que poderá indicar para fazê-lo em seu lugar qualquer dos Diretores ou procurador da HOLDINGS, agindo em conjunto de dois ou isoladamente, conforme dispuser o respectivo instrumento de delegação.

SEÇÃO III - Das Disposições Comuns ao Conselho de Administração e à Diretoria

Artigo 27: A Assembleia Geral e o Conselho de Administração poderão deixar de eleger, respectivamente, Conselheiros e membros da Diretoria, quando preenchidos os limites mínimos estabelecidos neste estatuto social.

- Artigo 28:** O exercício de cargo no Conselho de Administração e na Diretoria independe de prestação de caução.
- Artigo 29:** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos, mediante termos de posse lavrados nos Livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria.
- Artigo 30:** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos, após o término de seus mandatos, até a posse de seus substitutos.
- Artigo 31:** A Assembléia Geral fixará os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria.

CAPITULO V - Do Conselho Fiscal

- Artigo 32:** A HOLDINGS terá um Conselho Fiscal composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, com as atribuições previstas em lei.
- § 1º: O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação.
- § 2º: A Assembléia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus componentes e fixar sua remuneração.
- § 3º: O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terminará na Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

CAPÍTULO VI - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, e Destinação do Lucro

- Artigo 33:** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano e as respectivas Demonstrações Financeiras serão submetidas à Assembléia Geral Ordinária.
- Artigo 34:** Ao fim de cada semestre, serão elaboradas as Demonstrações Financeiras do período, com observância das prescrições legais.
- § 1º: Do lucro do exercício social, 5% (cinco por cento), obrigatoriamente, será destinado à formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 193 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976.

§ 2º: Além disso, nos termos do Artigo 195 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, parte do lucro poderá ser destinada, desde que justificadamente, para a formação de Reserva de Contingências.

Artigo 35: O lucro que remanescer após a constituição das reservas de que trata o artigo 34 terá a seguinte destinação:

- a) distribuição de dividendo, em cada exercício social, de 100% (cem por cento) da parcela do lucro líquido remanescente que tiver sido realizada em dinheiro, entendendo-se como tal a parte do lucro líquido a que corresponder dividendos distribuídos e pagos pelo UNIBANCO; e
- b) o saldo do lucro líquido do exercício, após o pagamento do dividendo a que se refere a letra “a”, será transferido para a formação de reserva estatutária, denominada Reserva de Equalização de Participações, limitada ao valor total do capital social, cuja finalidade será assegurar a equalização do lucro da HOLDINGS com os resultados de equivalência patrimonial do investimento na sua controlada UNIBANCO, e cujos recursos serão aplicados (i) na distribuição de dividendos complementares, quando o UNIBANCO pagar dividendos à conta de suas reservas e lucros acumulados ou (ii) em aumento de capital da Companhia, conforme regulado no § 1º abaixo, quando o UNIBANCO capitalizar lucros ou reservas.

§ 1º: Quando houver capitalização de lucros ou reservas pelo UNIBANCO, a HOLDINGS deverá reverter a parcela correspondente da Reserva de Equalização de Participações e proceder à imediata capitalização deste montante. Sempre que da capitalização de lucros ou reservas pelo Unibanco decorrer a distribuição de ações bonificadas, a HOLDINGS, na forma do item I, alínea “d” do art. 10 deste estatuto social, também distribuirá a seus acionistas novas ações em decorrência da capitalização da parcela revertida da referida Reserva.

§ 2º: Para fins do cumprimento do disposto no § 1º acima, sempre que houver convocação de assembléia geral extraordinária do UNIBANCO para deliberar sobre a capitalização de lucros ou reservas, o Conselho de Administração da HOLDINGS deverá convocar assembléia geral de acionistas, a realizar-se (sempre que possível) no mesmo dia, para deliberar sobre a capitalização da parcela revertida da Reserva de Equalização de Participações, com ou sem distribuição de ações bonificadas, conforme tenha havido, ou não, bonificação em ações por parte do UNIBANCO.

Artigo 36: Serão computados, para efeito do cálculo do valor do dividendo distribuído nos termos das letras “a” e “b” do artigo 35, eventuais juros sobre capital próprio distribuídos aos acionistas, até o limite da TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO (TJLP) nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26.12.95.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 36-A: Relativamente aos valores registrados na reserva de lucros a realizar em 31 de dezembro de 2005, a HOLDINGS reverterá, para a conta de lucros acumulados, a parcela correspondente a lucros ou reservas que já tenham sido capitalizados pelo UNIBANCO, e procederá na primeira oportunidade à capitalização dos valores assim revertidos, com ou sem distribuição de ações bonificadas, conforme tenha havido, ou não, bonificação em ações por parte do UNIBANCO.

Parágrafo Único: A HOLDINGS procederá na forma do Artigo 35 (no que for aplicável), quando houver, por parte do Unibanco (i) distribuição de dividendos à conta de reservas ou lucros acumulados ou (ii) novas capitalizações de reservas ou lucros, que estejam refletidos no valor da reserva de lucro a realizar existente em 31 de dezembro de 2005.

Artigo 37: A HOLDINGS poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanço trimestral ou mensal e, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, declarar, no curso do exercício social e até a Assembléia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo obrigatório, à conta de:

- a) Lucros apurados em Balanço Semestral, e
- b) Lucros acumulados ou de Reservas de Lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá ainda, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços extraordinários e distribuir dividendos em períodos menores, por conta do dividendo anual, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda do montante das reservas de capital.”

CAPÍTULO VII - Da Liquidação

Artigo 38: A HOLDINGS entrará em liquidação nos casos previstos por lei ou por deliberação da Assembléia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá os liquidantes e o Conselho Fiscal, se requerida a instalação deste, que funcionarão no período de liquidação.

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais

Artigo 39: O acionista que não realizar a prestação correspondente às ações subscritas, nas condições previstas no boletim de subscrição, ou, se este for omissivo, na chamada da Diretoria, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária calculada de acordo com os índices estabelecidos pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da utilização pela HOLDINGS dos meios assegurados em lei para satisfação de seu crédito.

Artigo 40: O valor de reembolso das ações, nos casos em que é assegurado em lei, será igual ao valor patrimonial das ações, apurado com base em balanço levantado na forma prevista em lei.

CAPÍTULO IX - Das Disposições Transitórias

Artigo 41: A HOLDINGS manterá escriturada, como Reserva Especial de Dividendos, o valor de R\$ 36.603.225,60 (trinta e seis milhões, seiscentos e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) que em 31 de dezembro de 1996 equivalia a 44.169.452,8780 UFIRS, quantia essa formada com lucros apurados nas empresas controladas da HOLDINGS nos exercícios de 1989 a 1993 e que se encontram amparados pelo regime fiscal previsto no artigo 35 da Lei nº 7.713, de 22.12.88 e artigo 75 da Lei nº 8.383, de 30.12.91 e no Ato Declaratório CST nº 49 de 23 de setembro de 1994.

Parágrafo Único: A Reserva Especial de Dividendos de que trata este artigo será baixada contra os dividendos que forem distribuídos pela sociedade à conta desta Reserva, ou em virtude de sua capitalização.

ANEXO II

“PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES UNIBANCO - PERFORMANCE

REGULAMENTO

1. OBJETIVOS

1.1. O PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES UNIBANCO – PERFORMANCE, doravante designado simplesmente PERFORMANCE, é uma iniciativa conjunta do UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ("UNIBANCO") e da UNIBANCO HOLDINGS S.A. ("HOLDINGS"), por meio do qual serão outorgadas, aos executivos do conglomerado, Opções ("Opções") para aquisição de ações e de UNITS (Certificados de Depósito representativos, cada um, de uma ação preferencial do UNIBANCO e uma ação preferencial da HOLDINGS), com vistas a:

1.1.1. atrair executivos altamente qualificados, por meio de instrumentos em linha com as melhores práticas de mercado, e

1.1.2. incentivar o desempenho e favorecer a retenção dos executivos do UNIBANCO, na medida em que a sua participação no capital social da instituição permitirá que se beneficiem dos resultados para os quais tenham contribuído e que sejam refletidos na valorização do preço de suas ações, formando assim, com os acionistas do UNIBANCO e da HOLDINGS, uma comunhão de interesses.

1.2. Para os efeitos deste Regulamento, os termos abaixo terão as seguintes DEFINIÇÕES:

1.2.1. AÇÕES PRÓPRIAS são as ações de emissão do UNIBANCO e/ou da HOLDINGS, ou UNITS, que os executivos devem adquirir com seu BÔNUS e cuja titularidade deve ser mantida, na forma do item 4.5.3, como forma de pagamento do PREÇO DE EXERCÍCIO.

1.2.2. BÔNUS é o valor líquido da remuneração variável que o EXECUTIVO recebe pela prestação de serviços à empresa à qual está vinculado.

1.2.3. COMITÊ é o órgão responsável pela administração do PERFORMANCE, formado por 4 a 6 membros eleitos pelo Presidente da Diretoria do UNIBANCO, bem como de um membro do Conselho de Administração da HOLDINGS, por ela designado, e presidido pelo Presidente da Diretoria do UNIBANCO. O mandato dos membros do COMITÊ será de 01 ano, sendo permitida a reeleição.

1.2.4. DATA DE EXERCÍCIO das Opções é a data em que for recebida, pelo UNIBANCO, a notificação referida no item 4.4.5, em que os EXECUTIVOS manifestarem sua intenção de adquirir as ações do UNIBANCO e / ou da HOLDINGS, conforme o caso, mediante o exercício das suas Opções.

1.2.5. EXECUTIVOS são as pessoas a quem poderão ser outorgadas Opções no âmbito do PERFORMANCE, definidas no item 3.1. e 3.2.

1.2.6. OPÇÕES EM AÇÕES são as Opções outorgadas isoladamente pelo UNIBANCO e/ou pela HOLDINGS, cujo exercício enseja a aquisição, pelos EXECUTIVOS, de ações ordinárias ou preferenciais do UNIBANCO e de ações preferenciais da HOLDINGS, segundo as regras definidas no item 4.4.4.2.

1.2.7. OPÇÕES EM UNITS são as Opções outorgadas concomitantemente pelo UNIBANCO e pela HOLDINGS, cujo exercício enseja a aquisição, pelos EXECUTIVOS, de UNITS, mediante o exercício de Opções outorgadas pelo UNIBANCO e pela HOLDINGS, segundo as regras definidas no item 4.4.4.1.

1.2.8. OPÇÕES SIMPLES são as Opções cujo preço seja estabelecido na forma do item 4.5.2.

1.2.9. OPÇÕES BONIFICADAS são as Opções cujo preço seja estabelecido na forma do item 4.5.3.

1.2.10. PRAZO DE EXERCÍCIO é o período de carência entre a data de outorga da Opção e a data em que a mesma pode ser exercida pelo EXECUTIVO, fixado pelo COMITÊ na forma do item 4.6.1.

1.2.11. PRAZO DE VENCIMENTO é o período decorrido entre o final do PRAZO DE EXERCÍCIO e a data em que as Opções considerar-se-ão extintas, na forma do item 4.6.3.

1.2.12. PREÇO DE EXERCÍCIO é o preço que o EXECUTIVO deve contribuir para aquisição das ações do UNIBANCO e/ou da HOLDINGS, conforme o caso, por força do exercício das Opções, na forma do item 4.5.

2. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

2.1. O PERFORMANCE será administrado pelo COMITÊ, ao qual incumbirá, observados os termos e condições do presente Regulamento:

- a. tomar todas as medidas necessárias e adequadas à administração do PERFORMANCE, inclusive no que se refere à interpretação do seu Regulamento e aplicação das normas aqui estabelecidas, bem como definição dos casos omissos neste Regulamento;
- b. apontar, dentre as pessoas elegíveis nos termos dos itens 3.1 e 3.2, aquelas que participarão do PERFORMANCE e a quem serão outorgadas as Opções;
- c. estabelecer quantidade, datas e PREÇO DE EXERCÍCIO, bem como as demais características das Opções a serem outorgadas aos EXECUTIVOS;
- d. definir a outorga de OPCÕES EM UNITS e/ou OPCÕES EM AÇÕES, conforme previsto neste Regulamento, e a espécie de ação do UNIBANCO a que o exercício da Opção dará direito de aquisição, respeitados os limites legais e estatutários; e
- e. estabelecer regras complementares à este Regulamento, podendo, inclusive, elaborar Regimento Interno para o PERFORMANCE.

2.2. O COMITÊ deverá observar, no exercício da competência que lhe é outorgada no subitem anterior, as condições e limites impostos neste Regulamento, bem como as determinações legais aplicáveis. Observados tais limites e condições, o COMITÊ poderá, de forma a atender plenamente os objetivos do PERFORMANCE, estabelecer condições diferenciadas para os EXECUTIVOS, não estando obrigado a estender, aos EXECUTIVOS em situações similares, condição que entenda recomendável a aplicação a apenas um ou mais EXECUTIVOS.

2.3. O COMITÊ deliberará por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

2.3.1. Na votação de propostas que envolvam outorga de Opções para beneficiários que sejam membros do COMITÊ, referidos beneficiários deverão abster-se de votar a matéria, que para aprovação deverá contar com o voto favorável de pelo menos a maioria dos demais membros do COMITÊ.

2.4. Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas do COMITÊ, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por membros participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

3. PARTICIPANTES E LIMITE DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Os EXECUTIVOS aos quais poderão ser oferecidas Opções no âmbito do PERFORMANCE são (i) os administradores, compreendendo os membros do conselho de administração e diretoria do UNIBANCO e das empresas por ele controladas, e (ii) os funcionários titulares de cargo de superintendente do UNIBANCO e das empresas por ele controladas. O COMITÊ poderá, em casos excepcionais e justificados, outorgar Opções a funcionários do UNIBANCO ou de empresas por ele controladas, titulares de cargo de gerente ou equivalente.

3.2. O COMITÊ poderá ainda, como forma de atrair pessoal altamente qualificado para a companhia, decidir oferecer Opções a EXECUTIVOS no momento do respectivo ingresso nas empresas referidas no item 3.1. acima, inclusive, em casos excepcionais e justificados, a titulares de cargos de gerência e equivalentes.

3.3. A decisão de outorga de Opções aos EXECUTIVOS será feita pelo COMITÊ com base em proposta que deverão, de forma a subsidiar a decisão do COMITÊ, levar em consideração o grau de contribuição do EXECUTIVO para o Conglomerado UNIBANCO e os objetivos descritos no item 1.1. deste Regulamento.

3.3.1. Fica a critério do COMITÊ estabelecer regras complementares para a realização das propostas a que se refere esse item 3.3.

3.4. A participação do EXECUTIVO no PERFORMANCE não interfere na remuneração fixa e variável para ele fixada e não confere a qualquer EXECUTIVO direitos de permanência como administrador ou funcionário do UNIBANCO ou das empresas referidas no item 3.1.

3.5. A participação no capital social do UNIBANCO e da HOLDINGS, tal como previsto neste Regulamento, é convencionada em caráter “intuitu personae”, razão pela qual as Opções serão pessoais, intransferíveis e impenhoráveis.

3.6. O total de Opções outorgadas não poderá ultrapassar o limite anual de 1,0% (um por cento) e agregado de 10% (dez por cento) do capital total autorizado do UNIBANCO e/ou da HOLDINGS, conforme o caso. Para efeito deste item, o número agregado de Opções será o número total de Opções outorgadas e ainda não exercidas na data do respectivo cálculo.

4. CONDIÇÕES APLICÁVEIS À OUTORGA E EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

4.1. PERÍODOS DE OUTORGA

4.1.1. O COMITÊ outorgará regularmente Opções a cada ano podendo, a seu exclusivo critério, deixar de outorgar Opções nos anos em que entender conveniente.

4.1.2. O COMITÊ poderá outorgar as Opções em séries distintas dentro de um mesmo exercício, estabelecendo condições diferenciadas entre as séries de PRAZO DE EXERCÍCIO, PRAZO DE VENCIMENTO e tipo de valor mobiliário (ações ou UNITS) a que as Opções dão direito de aquisição.

4.2. PRÉ REQUISITOS PARA A OUTORGA DAS OPÇÕES SIMPLES

4.2.1. O COMITÊ poderá outorgar OPÇÕES SIMPLES para qualquer dos EXECUTIVOS relacionados nos item 3.1 e 3.2 acima.

4.3. PRÉ REQUISITOS PARA A OUTORGA DAS OPÇÕES BONIFICADAS

4.3.1. O COMITÊ poderá outorgar OPÇÕES BONIFICADAS apenas para os EXECUTIVOS relacionados nos item 3.1 e 3.2 acima que utilizarem parte de seu BÔNUS para adquirir AÇÕES PRÓPRIAS, sendo que a OPÇÃO BONIFICADA deverá ser outorgada no mesmo tipo de valor mobiliário que a AÇÃO PRÓPRIA adquirida pelo EXECUTIVO.

4.3.1.1. A quantidade de OPÇÕES BONIFICADAS a ser outorgada será determinada pelo COMITÊ, e levará em consideração a porcentagem do BÔNUS utilizada para adquirir as AÇÕES PRÓPRIAS, dentro dos limites estabelecidos pelo COMITÊ.

4.3.2. Caso o COMITÊ decida oferecer a determinado EXECUTIVO as OPÇÕES BONIFICADAS, deverá comunicá-lo de sua decisão em momento anterior à data de recebimento pelo EXECUTIVO de seu BÔNUS.

4.3.2.1. Independentemente da data da outorga, o PRAZO DE EXERCÍCIO começará a decorrer da data em que o EXECUTIVO adquirir a titularidade das AÇÕES PRÓPRIAS.

4.3.3. Caso o EXECUTIVO aceite receber as OPÇÕES BONIFICADAS, ele deverá comunicar sua intenção mediante comunicação escrita endereçada à Diretoria Unibanco Pessoas em até 20 (vinte) dias da data do recebimento de seu BÔNUS, sendo que tal comunicação deverá conter a porcentagem do BÔNUS que o EXECUTIVO deseja utilizar para adquirir as AÇÕES PRÓPRIAS, porcentagem essa que deverá estar dentro dos limites estabelecidos pelo COMITÊ.

4.3.4. Caso o UNIBANCO não exerça seu direito de preferência para alienar ao EXECUTIVO as AÇÕES PRÓPRIAS, nos termos do item 4.8., o EXECUTIVO deverá adquirir as AÇÕES PRÓPRIAS em bolsa de valores ou em negociação privada e enviar comprovante ao UNIBANCO da aquisição e da quantidade de AÇÕES PRÓPRIAS adquiridas.

4.3.4.1. A aquisição a que se refere o item 4.3.4 deverá ocorrer em até 08 (oito) dias da data (i) do recebimento da comunicação de que o UNIBANCO não exercerá seu direito de preferência ou (ii) do fim do prazo para que referida comunicação seja feita, o que for mais curto.

4.3.5. Os EXECUTIVOS não poderão adquirir as UNITS PRÓPRIAS durante os períodos em que (i) estiverem vedados, pela legislação, a negociar com ações da HOLDINGS ou do UNIBANCO ou (ii) a HOLDINGS ou o UNIBANCO estiverem vedados, pela legislação, a negociar com ações de sua emissão. Caso o UNIBANCO ou a HOLDINGS possuam política de negociação de ações em vigor, os períodos de vedação deverão obedecer às regras ali estabelecidas.

4.3.5.1. Caso os prazos mencionados nos itens 4.3.3. e 4.3.4.1. (“Prazos de Aquisição”) tenham suas datas de vencimento em um dos períodos a que se refere o item 4.3.5. acima, tais Prazos de Aquisição serão suspensos e sua contagem será reiniciada após terminada a vedação de negociação.

4.3.6. Caso o EXECUTIVO não adquira as AÇÕES PRÓPRIAS nos prazos estabelecidos neste Regulamento, considerar-se-ão automaticamente extintas as respectivas OPÇÕES BONIFICADAS.

4.4. FORMA DE EXERCÍCIO

4.4.1. Cada Opção outorgada pelo UNIBANCO dará direito à aquisição de 01 ação ordinária ou preferencial do UNIBANCO, conforme definido pelo COMITÊ e cada Opção outorgada pela HOLDINGS dará direito à aquisição de uma ação preferencial da HOLDINGS.

4.4.2. Compete aos respectivos Conselhos de Administração do UNIBANCO e da HOLDINGS estabelecer se as Opções deverão ser atendidas mediante entrega de (i) ações mantidas em tesouraria; ou (ii) ações provenientes de aumento de capital.

4.4.3. As Opções outorgadas pelo UNIBANCO deverão ser exercidas mediante pagamento do PREÇO DE EXERCÍCIO nos termos do item 4.5., e as Opções outorgadas pela HOLDINGS deverão ser exercidas mediante contribuição em ações do UNIBANCO, na proporção de 01 ação do UNIBANCO para cada ação da HOLDINGS.

4.4.4. As Opções poderão ser outorgadas para exercício em UNITS, no caso de OPÇÕES EM UNITS, ou em ações de emissão do UNIBANCO e/ou da HOLDINGS, no caso de OPÇÕES EM AÇÕES.

4.4.4.1. As OPÇÕES EM UNITS serão outorgadas concomitantemente pelo UNIBANCO e pela HOLDINGS, na forma condicionada, hipótese em que o exercício da Opção outorgada pelo UNIBANCO deverá ser feito em pares de Opções, e estará condicionado a que o EXECUTIVO exerça, na mesma ocasião, uma Opção outorgada pela HOLDINGS. Dentre os pares de Opções do UNIBANCO a serem exercidas para o exercício das OPÇÕES EM UNITS, o EXECUTIVO deverá exercer uma Opção que enseje a aquisição de uma ação preferencial do UNIBANCO e uma Opção que enseje a aquisição de uma ação ordinária do UNIBANCO, a menos que todas as Opções detidas pelo EXECUTIVO ensejem a aquisição de ações preferenciais do UNIBANCO. A contribuição para aquisição da ação da HOLDINGS, adquirida por força do exercício da Opção outorgada por aquela empresa, será feita com uma das ações do UNIBANCO adquiridas por força do exercício das Opções aqui referidas, sendo certo que essa aquisição deverá ser feita com uma ação ordinária do UNIBANCO sempre que o exercício dos pares de Opções daquela empresa tiver ensejado a aquisição de uma ação dessa espécie.

4.4.4.1.1 Quando o EXECUTIVO exercer OPÇÕES EM UNITS, o UNIBANCO poderá, a seu exclusivo critério, entregar UNITS diretamente ao EXECUTIVO, hipótese em que ficarão automaticamente extintas as OPÇÕES EM AÇÕES outorgadas pela HOLDINGS.

4.4.4.2. As OPÇÕES EM AÇÕES serão outorgadas isoladamente pelo UNIBANCO ou pela HOLDINGS, e seu exercício poderá ser feito também de forma isolada pelo EXECUTIVO, observadas as demais condições definidas neste Regulamento.

4.4.5. O exercício das Opções será feito mediante comunicação escrita, endereçada pelo EXECUTIVO à Diretoria Unibanco Pessoas, em que o EXECUTIVO mencionará a quantidade e série de Opções que pretende exercer.

4.5. PREÇO DE EXERCÍCIO

4.5.1. O COMITÊ fixará o PREÇO DE EXERCÍCIO das Opções por ocasião das respectivas outorgas.

4.5.2. O PREÇO DE EXERCÍCIO das OPÇÕES SIMPLES será fixado em moeda corrente nacional, sendo que o COMITÊ levará em conta o valor médio ponderado de cotação das ações do UNIBANCO e das UNITS, no Brasil e no exterior, no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data da reunião do COMITÊ que estabelecer a outorga e, na fixação no PREÇO DE

EXERCÍCIO, poderá aplicar ajuste, sobre o valor aqui referido, de forma a permitir o pleno atendimento dos objetivos do PERFORMANCE, bem como corrigir variações de mercado decorrentes de fatores externos às companhias emissoras.

4.5.2.1. O COMITÊ poderá, a seu exclusivo critério, determinar que seja diminuído do PREÇO DE EXERCÍCIO das OPÇÕES SIMPLES o valor correspondente ao total dos dividendos distribuídos às ações ou UNITS objeto de cada outorga durante o PRAZO DE EXERCÍCIO. Neste caso, o COMITÊ poderá determinar que o valor a ser diminuído seja corrigido em função de variações de mercado decorrentes de fatores externos às companhias emissoras.

4.5.2.2. O PREÇO DE EXERCÍCIO das OPÇÕES SIMPLES deverá ser pago à vista pelo EXECUTIVO, no prazo de 07 (sete) dias contados da DATA DE EXERCÍCIO da Opção.

4.5.3. O PREÇO DE EXERCÍCIO das OPÇÕES BONIFICADAS deverá ser pago através do cumprimento de obrigação de fazer pelo EXECUTIVO, consubstanciada na obrigação do EXECUTIVO de manter a propriedade das respectivas AÇÕES PRÓPRIAS inalterada e sem qualquer tipo de ônus durante o PRAZO DE EXERCÍCIO das OPÇÕES BONIFICADAS correspondentes.

4.5.3.1. O COMITÊ, a seu exclusivo critério e em casos justificáveis, poderá permitir flexibilizações no PREÇO DE EXERCÍCIO das OPÇÕES BONIFICADAS.

4.6. PRAZO DE EXERCÍCIO E VENCIMENTO DAS OPÇÕES

4.6.1. O PRAZO DE EXERCÍCIO será estabelecido pelo COMITÊ, sendo de no mínimo 02 (dois) anos e no máximo 05 (cinco) anos a partir da data da outorga. Poderá ainda o COMITÊ, obedecidos os prazos máximo e mínimo aqui fixados, estabelecer, dentro de uma mesma série, lotes de Opções outorgadas a um mesmo EXECUTIVO e sujeitos a diferentes PRAZOS DE EXERCÍCIO.

4.6.1.1. O COMITÊ, por ocasião das respectivas outorgas, mediante circunstâncias especiais e plenamente justificáveis, poderá estabelecer excepcionalmente PRAZO DE EXERCÍCIO de até 08 (oito) anos a partir da data de outorga.

4.6.2. Após decorridos os PRAZOS DE EXERCÍCIO, os EXECUTIVOS poderão exercer parte ou a totalidade das Opções vencidas, sendo que o preço de aquisição das ações relativas às Opções exercidas deve ser pago integralmente, na forma do item 4.5.

4.6.3. Por ocasião das respectivas outorgas, o COMITÊ fixará, ainda, o PRAZO DE VENCIMENTO das Opções, entre o mínimo de 06 (seis) meses e o máximo de 12 (doze) meses após decorrido o PRAZO DE EXERCÍCIO. Uma vez atingido o PRAZO DE VENCIMENTO, as Opções não mais poderão ser exercidas, posto que extinguir-se-ão automaticamente.

4.6.3.1. Até 15 (quinze) dias antes do PRAZO DE VENCIMENTO, o COMITÊ poderá, a seu exclusivo critério e mediante circunstâncias especiais e plenamente justificáveis, determinar a prorrogação do PRAZO DE VENCIMENTO.

4.6.4. Os EXECUTIVOS não poderão exercer as Opções durante os períodos em que (i) estiverem vedados, pela legislação, a negociar com ações da HOLDINGS ou do UNIBANCO ou (ii) a HOLDINGS ou o UNIBANCO estiverem vedados, pela legislação, a negociar com ações de sua emissão. Caso o UNIBANCO ou a HOLDINGS possuam política de negociação de ações em vigor, os períodos de vedação deverão obedecer às regras ali estabelecidas.

4.6.4.1. Caso o PRAZO DE VENCIMENTO encerre-se em um dos períodos a que se refere o item 4.6.4. acima, tal prazo será suspenso e sua contagem será reiniciada após terminada a vedação de negociação.

4.7. CONDIÇÕES PARA ALIENAÇÃO DAS AÇÕES OU UNITS

4.7.1. Uma vez exercidas as Opções, os EXECUTIVOS poderão alienar, imediatamente, até 50% das Ações ou UNITS, conforme o caso, adquiridas com o exercício das Opções e os 50% restantes poderão ser alienados no final do segundo ano após sua aquisição.

4.7.2. O COMITÊ poderá, a seu exclusivo critério, admitir a alienação das Ações ou UNITS pelos EXECUTIVOS antes de decorrido os prazos mencionados no item 4.7.1.

4.7.3. Os EXECUTIVOS não poderão alienar as Ações ou UNITS durante os períodos em que (i) estiverem vedados, pela legislação, a negociar com ações da HOLDINGS ou do UNIBANCO ou (ii) a HOLDINGS ou o UNIBANCO estiverem vedados, pela legislação, a negociar com ações de sua emissão. Caso o UNIBANCO ou a HOLDINGS possuam política de negociação de ações em vigor, os períodos de vedação deverão obedecer às regras ali estabelecidas.

4.8. DIREITO DE PREFERÊNCIA

4.8.1. Observados os limites e demais condições legais e regulamentares para negociação das suas próprias ações e das ações de sua controladora, o UNIBANCO terá o direito de preferência para (i) alienar aos EXECUTIVOS as AÇÕES PRÓPRIAS, (ii) adquirir dos EXECUTIVOS as

AÇÕES PRÓPRIAS e (iii) adquirir dos EXECUTIVOS as ações adquiridas por força do exercício das Opções.

4.8.2. Os EXECUTIVOS deverão comunicar por escrito ao UNIBANCO a sua intenção de negociar qualquer dos valores mobiliários mencionados no item 4.8.1 (“Valores Mobiliários”). Se o UNIBANCO desejar exercer o seu direito de preferência, deverá informar sua decisão ao EXECUTIVO em até 2 (dois) dias úteis da data do recebimento da respectiva comunicação de intenção de negociação, sendo que as seguintes condições serão aplicáveis:

- a. o preço de aquisição ou alienação, conforme o caso, dos Valores Mobiliários será equivalente ao preço médio de cotação, na Bolsa de Valores de São Paulo, dos Valores Mobiliários objeto da negociação, na data em que o EXECUTIVO tiver feito a comunicação de intenção de negociação;
- b. o pagamento deste preço será feito no prazo de 7 (sete) dias úteis após o recebimento da comunicação pelo UNIBANCO; e
- c. a titularidade dos Valores Mobiliários deverá ser transferida na mesma data em que o UNIBANCO comunicar ao EXECUTIVO sua intenção de exercer seu direito de preferência.

4.8.3. As comunicações do EXECUTIVO para o UNIBANCO de que trata esse item 4.8. deverão ser endereçadas à Diretoria Unibanco Pessoas e deverão mencionar a quantidade, espécie e classe de ações, do UNIBANCO e da HOLDINGS, que o EXECUTIVO pretende negociar.

4.8.4. Caso o UNIBANCO não exerça o direito de preferência regulado no item 4.8.1 (ii) e (iii), o EXECUTIVO poderá negociar livremente os Valores Mobiliários nos 30 dias seguintes ao término do prazo referido no item 4.8.2. Após esse período, caso os Valores Mobiliários não tenham sido negociados, eles deverão ser novamente oferecidos ao UNIBANCO nos termos deste item 4.8 antes de serem negociados.

4.8.5. O COMITÊ poderá, a seu exclusivo critério, renunciar ao direito de preferência do UNIBANCO estabelecido neste item 4.8.

4.9. HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OPÇÕES

4.9.1. Na hipótese de os EXECUTIVOS se desligarem ou serem desligados do UNIBANCO e das empresas referidas no item 3.1., as Opções a eles outorgadas e cujo PRAZO DE EXERCÍCIO ainda não tiver decorrido não poderão ser exercidas, posto que considerar-se-ão extintas na data do respectivo desligamento. Serão mantidas, nesta hipótese, todas as condições para alienação das Ações e/ou UNITS adquiridas pelo exercício das Opções antes do desligamento.

4.9.2. Não ocorrerá a extinção das Opções outorgadas aos EXECUTIVOS cujo desligamento ocorrer em função de sua aposentadoria, hipótese em que serão mantidos os PRAZOS DE EXERCÍCIO, PRAZO DE VENCIMENTO e demais condições aplicáveis às suas Opções ainda não exercidas, com exceção da restrição referida no item 4.7.1.

4.9.3. Caso ocorra o falecimento, aposentadoria por invalidez ou outra forma, a critério do COMITÊ, de afastamento involuntário do EXECUTIVO, ele, seus herdeiros e sucessores poderão exercer as Opções cujo PRAZO DE EXERCÍCIO já tiver decorrido e cujo PRAZO DE VENCIMENTO ainda não tenha se verificado, não se aplicando, nesta hipótese, a restrição contida no item 4.7.1.

4.9.4. O COMITÊ poderá, a seu exclusivo critério, determinar a não extinção das Opções outorgadas aos EXECUTIVOS que se encontrarem nas situações descritas no item 4.9.1 acima, bem como determinar a antecipação de seus respectivos PRAZOS DE EXERCÍCIO.

4.9.5. A extinção das Opções, sejam OPÇÕES SIMPLES, sejam OPÇÕES BONIFICADAS, por qualquer das razões previstas neste Regulamento não enseja o pagamento de qualquer tipo de indenização ao EXECUTIVO.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Caso o UNIBANCO e/ou a HOLDINGS aprovem o desmembramento, grupamento ou bonificação de ações, serão proporcionalmente ajustados (i) os valores mobiliários a que se refere esse Regulamento, incluindo, mas não limitado, às AÇÕES PRÓPRIAS e às Ações e/ou UNITS a que o exercício das Opções dá direito de aquisição, bem como (ii) ao PREÇO DE EXERCÍCIO..

5.2. Se for deliberada a cisão, fusão, incorporação ou outra qualquer forma de reorganização societária, do UNIBANCO ou da HOLDINGS, o COMITÊ deverá, observada a legislação em vigor, definir as adaptações necessárias às condições aplicáveis às Opções já outorgadas, podendo inclusive determinar o vencimento antecipado dos seus PRAZOS DE EXERCÍCIO e VENCIMENTO, bem como propor à Assembléia Geral das companhias emissoras a extinção do PERFORMANCE ou a adaptação deste Regulamento para futuras outorgas. Na hipótese de extinção do PERFORMANCE o COMITÊ poderá, a seu critério, determinar a extinção ou a modificação das Opções cujo PRAZO DE EXERCÍCIO ainda não tiver ocorrido.

5.3. Ressalvado o disposto no item 4.5.2.1., as Ações adquiridas por força do exercício das Opções, inclusive aquelas representadas por UNITS, farão jus aos dividendos que forem declarados após a respectiva DATA DE EXERCÍCIO. Os titulares de Opções somente poderão

exercer os direitos de acionistas relativos às ações objeto de suas Opções após o respectivo exercício e pagamento do PREÇO DE EXERCÍCIO.

5.4. O COMITÊ poderá decretar períodos de suspensão do exercício das Opções ou de alienação, pelos EXECUTIVOS, as Ações e/ou UNITS adquiridas por força do exercício das Opções, em função de grandes oscilações de mercado ou restrições legais e regulamentares.

5.5. Em função das restrições à alienação contidas nesse Regulamento, as Opções, Ações e/ou UNITS serão gravadas com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelos períodos aplicáveis, gravames esses que serão averbados nos livros competentes das emissoras. Qualquer alienação ou gravame das Opções ou das Ações adquiridas por força do exercício das Opções, em desacordo com os termos deste Regulamento, será considerada nula de pleno direito.

5.6. A aceitação das Opções pelos EXECUTIVOS implica a aceitação de todas as condições deste Regulamento, devendo uma cópia do mesmo ser anexada à comunicação encaminhada ao EXECUTIVO quando da outorga de Opções.

5.7. Este Regulamento vigorará por prazo indeterminado e somente poderá ser modificado mediante proposta do Conselho de Administração do UNIBANCO e da HOLDINGS, aprovada em suas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias.”